Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 740/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14684/2013
PROTOCOLO	**:** 1440286
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 163/2013
ÓRGÃO	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 674.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDROJATEADORES COM SISTEMA DE SUCÇÃO A ALTO VÁCUO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA - OBSERVÂNCIA DA LEI – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e execução financeira em que se verifica o cumprimento dos requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na prestação de contas apresentada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0008ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 016/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato n. 163/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Prominas Brasil Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 016/2013, da formalização e da execução do Contrato n. 163/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Prominas Brasil Equipamentos Ltda, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) equipamentos hidrojateadores combinados com sistema de sucção a alto vácuo para acoplamento em caminhões de propriedade da SANESUL, para a utilização em desobstrução e limpeza de redes de esgoto nas cidades de Naviraí e Nova Andradina.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, manifestou-se na Análise n. 17102/2014 (f. 364/367), no seguinte sentido:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente, no que se refere ao procedimento licitatório, à formalização contratual e à execução do contrato (...)."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 369/370:

> "1 - pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c com artigo 173, II ambos da RNTC/MS nº 076/2013;
>
> 2 – pela legalidade e regularidade da execução contratual, com fundamento no inciso III do artigo 120 c/c inciso III do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 163/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e borderôs, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 016/2013 e da formalização do Contrato n. 163/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Prominas Brasil Equipamentos Ltda, com fulcro no art. 120, I e II, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial e da formalização do Contrato, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Prominas Brasil Equipamentos Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC RMR/ARP